Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral
-06-Fev-2019-13:21-034673-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 54 /2019

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 1 (um) ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o *caput*, para fins de fiscalização dos serviços executados e, arquivados durante 2 (dois) anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
VI - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a comunicação ao Conselho Tutelar, bem como ao Ministério Público, por meio dos responsáveis pelos locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
0

JUSTIFICATIVA

A situação de abandono em algumas áreas de lazer nos bairros, preocupam os pais que levam os filhos para brincar nos espaços públicos, os quais acabam se deparando com diversos problemas estruturais e de conservação nos brinquedos e playgrounds.

Para reforçar a prevenção de acidentes nestes locas, a manutenção dos equipamentos deve ser permanente, pois estes são utilizados diariamente, principalmente nas instituições de ensino sob administração do município, onde o desgaste dos equipamentos, ocorre mais rapidamente.

O projeto de lei tem como objetivo proporcionar a segurança de nossas crianças e adolescentes e, para isso, é imprescindível a manutenção dos brinquedos, playgrounds e equipamentos lúdico-pedagógicos localizados em logradouros públicos e unidades escolares de Pato Branco.

Em visitas às creches e escolas, desde o início de mandato, ficou evidente a preocupação dos pais e professores em relação a crianças e adolescentes que são expostas aos riscos cotidianos de acidentes físicos no momento dedicado a pedagogia e ao lazer.

A fiscalização caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, competente para autorizar o funcionamento do espaço, em concorrência com o Conselho Tutelar. Em caso de descumprimento das exigências, é obrigatória a comunicação ao Ministério Público.

Desse modo, diante o exposto e por se tratar de interesse público que visa à segurança e qualidade de vida para nossas crianças, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 54/2019.

Pato Branco, 12/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 341/2019

APROVADO
Data 18/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 54/2019 o qual dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiadao ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 54/2019 o qual dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

A manifestação ora requerida é de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:02-03957-1/2

Ofício nº 10/2019/APM

Pato Branco, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 87/2019-DL, de 19 de fevereiro de 2019:

PL nº 54/2019.

- Requerimentos **nºs 295, 296, 297, 298, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Oficio nº 006/2019/SELPB

Pato Branco, 12 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 87/2019-DL:

Proposição nº 341/2019

Resposta: O município de Pato Branco, através das Secretarias de Engenharia e Obras, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e prefeito municipal agradecem a proposição do Projeto de Lei nº 54/2019, com referência as normas de segurança e de manutenção dos playgrounds e academias das terceira idade.

Entretanto, nos manifestamos contrários a criação desta lei, tendo em vista, que a manutenção dos parques sempre foi feita conforme os agendamentos das secretarias, independentemente de Lei, pois trata-se de atos de gestão inerentes ao Executivo.

As manutenções são periódicas de acordo com a necessidade de cada local pela supervisão dos referidos espaços.

Além disto, os novos equipamentos estão de acordo com as normas da ABNT e atendem a todas as normas de segurança, sendo inclusive requisito para instalação quando dá confecção dos projetos.

Ainda, estamos definindo se haverá um processo de licitação para serviços de manutenção em playgrounds e ATIs, que contará com equipe qualificada, técnico com revisões periódicas e laudos de segurança, ou teremos manutenção própria.

Ressalta-se ainda, que, nunca na história do município de Pato Branco houveram tantos espaços públicos de qualidade voltados ao esporte e lazer, espaços estes que se tornaram referência para o Brasil

Para finalizarmos, citamos que já entregamos os seguintes espaços modelos para o município e que cidades do país inteiro vieram conhecer para possivelmente construir algo parecido com o que viram aqui:

-Praça Presidente Vargas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

-Praça Santa Terezinha

-Praça do Alvorada

-Praça do Jardim Floresta

-Praça do Planalto

-Pólo esportivo do Novo Horizonte

-Complexo Esportivo Municipal Frei Gonçalo - Largo da Liberdade

-Parque do Alvorecer

-Escolas Municipais e CMEI modelos

Em construção temos:

-Praça Jardim Primavera

-Praça São Francisco

-Pólo esporitvo Veneza

Em breve pretendemos aumentar ainda mais a instalação de novos equipamentos de qualidade em nosso município.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 54/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 54/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 28 de março de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mar-2019-13:37-035015-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 54/2019.

Pato Branco, 29/03/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, que tem por objetivo dispor sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição tem por objetivo proporcionar segurança de crianças e adolescentes que se utilizam dos espaços e equipamentos públicos para brincar, sendo imprescindível a manutenção permanente dos brinquedos e playgrounds, como forma de prevenção de acidentes.

É o brevíssimo relatório.

Às fls. 7 e 8, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se manifestou contrário a proposição legislativa, tendo em vista que a manutenção dos parques sempre foi feita conforme agendamentos das secretarias, independentemente de lei, pois trata-se de atos de gestão inerentes ao Executivo.

Aduz ainda, que as manutenções são periódicas de acordo com a necessidade de cada local pela supervisão dos referidos espaços e que os novos equipamentos estão de acordo com as normas da ABNT e atendem todas as normas de segurança, sendo inclusive requisito para instalação quando da confecção dos projetos.

Realmente a proposição pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, entre os quais se inclui a utilização dos espaços públicos (vias, próprios e logradouros públicos), no campo da discricionariedade de seus atos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Sendo assim, **alertamos s.m.j,** quanto a eventual veto da matéria, fundamentado no inciso III, do § 2º, do art. 32 e no art. 47, incisoVII, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em decorrência do vício de iniciativa, por estabelecer o Projeto de Lei em seu bojo ações a serem desenvolvidas especialmente pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e de Esporte e Lazer.

Caso o entendimento seja pela aprovação da matéria, recomendamos a supressão ou adequação da redação do § 4º, do art. 2º e art. 5º do Projeto de Lei em apreço.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de julho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1689/2019

APROVADO
Data 12/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer informações acerca do Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Conselho Tutelar (Rua Aimoré, 960, Centro, Pato Branco - Paraná), para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para análise da matéria, e posteriormente juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

2843

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CONSELHO TUTELAR

Rua Aimoré, nº960 - Centro
Fone: (46)3220 6085 / (46)3220 6086
Pato Branco/PR

Ofício 831/2019

Pato Branco, 26 de agosto de 2019

Ref: Ofício nº579/2019-DL (Requerimento nº1689/2019)

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco
Sr. Vilmar Maccari
Nesta.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, viemos a presença de Vossa Excelência manifestar-se referente ao **Projeto de Lei nº54/2019** que "dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis [...]".

O Conselho Tutelar de Pato Branco analisou a matéria exposta e a considera válida e extremamente importante para a população de crianças e adolescentes de nosso munícipio, principalmente no âmbito da segurança e lazer.

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...]

Tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu Artigo 136:

> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
> [...]
>
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

[...]

Importante salientar que a comunicação ao Conselho Tutelar resultará em requisições ao Poder Publico Municipal referente a situações das áreas de lazer públicas, frequentadas por crianças, sendo que posterior pode ser realizados também o envio dos fatos ao Ministério Público.

Serviços de manutenção e questões técnicas são de responsabilidade do departamento municipal responsável.

Sendo assim o Conselho Tutelar se mostra favorável ao presente projeto apresentado e parabeniza o excelentíssimo vereador proponente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Altair Pinto de Lima
Conselheiro Tutelar

Vinicius Preis de Mello
Conselheiro Tutelar Presidente

Rafael Sales
Conselheiro Tutelar

Anélio Gonçalves Farias
Conselheiro Tutelar

Renato Gardasz
Conselheiro Tutelar

Exmo. Sr. Vilmar Maccari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3821/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 15:56
Legislativo - PCRJ 165/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 54/2019

O Vereador **Fabrício Preis de Mello - PSD** propôs o Projeto de Lei nº. 54/2019, que institui dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que a situação de abandono em algumas áreas de lazer nos bairros preocupam os pais, pois levam seus filhos para brincar nesses espaços públicos e acabam se deparando com inúmeros problemas estruturais e de má conservação nos brinquedos e playgrounds.

Justifica que para evitar acidentes nesses locais, a manutenção deve ser permanente, que em visita às creches de nosso município ficou evidente a preocupação dos pais e professores em relação as crianças e adolescentes que ficam expostas aos riscos de acidentes físicos no momento dedicado a pedagogia e lazer.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo
Membro

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3787/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 11:42
Legislativo - EM 136/2019

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Rodrigo José Correia - PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 54/2019, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade, localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Modifica a redação do § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 54/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras."

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Relator

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3788/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 11:44
Legislativo - EM 137/2019

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Rodrigo José Correia - PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 54/2019, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade, localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 54/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis."

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Relator

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 54/2019.

Pato Branco, 13/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data: 14/11/19

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4056/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 16:00
Legislativo - PCPP 68/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019.

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 13/11/2019
Súmula: Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade, localizadas em áreas públicas de lazer e ensino, de uso coletivo, no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O proponente, busca com a proposição, garantir que através de vistorias periódicas o município possa garantir segurança aos usuários, bem como garantir uma vida útil ao patrimônio.
Com relação ao posicionamento do departamento de esportes, contido na página 07, entendemos a aprovação de lei não trará prejuízos ao poder público, considerando o fato de que essa medida já está sendo colocada em prática.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 94/2019.

Pato Branco, 27/11/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zonta

Data: 29/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4273/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 09:24
Legislativo - PCOF 127/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº54/2019 - Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.**

O projeto de lei tem como objetivo proporcionar a segurança de nossas crianças e adolescentes e, para isso, é imprescindível a manutenção dos brinquedos, playgrounds e equipamentos lúdico-pedagógicos localizados em logradouros públicos e unidades escolares de Pato Branco.

Em visitas às creches e escolas, desde o início de mandato, ficou evidente a preocupação dos pais e professores em relação a crianças e adolescentes que são expostas aos riscos cotidianos de acidentes físicos no momento dedicado a pedagogia e ao lazer.

A fiscalização caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, competente para autorizar o funcionamento do espaço, em concorrência com o Conselho Tutelar. Em caso de descumprimento das exigências, é obrigatória a comunicação ao Ministério Público.

Desse modo, diante o exposto e por se tratar de interesse público que visa à segurança e qualidade de vida para nossas crianças, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
VI - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27

Ofício nº 98/2020-DL

Pato Branco, 9 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:92059F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2020. Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COFIPATO - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº. 11.600.922/0001-56, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, atualmente no total de 51 sócios, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19 de Março de 2020, Quinta-Feira, na sala de reuniões do Rua Osvaldo Aranha, 498, Centro nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná; às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 18:30 (dezoito e trinta horas), em segunda convocação, com a presença de metade dos associados e em terceira convocação às 17:00 (dezesete horas), com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Prestação de Contas do exercício de 2019;
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;
III - Restituição de Capital Social, por exclusão, demissão ou eliminação;
IV - Eleição de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020 ;
V - Admissão e demissão de sócios;
VI - Aquisição de sede própria da Cofipato;
VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Pato Branco, 09 de março de 2020.

Leandro Jose dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o caput foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo Único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento da disposta nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços de para aquisição futura de nitrogênio líquido para abastecer botijões de sêmen do departamento de agricultura, conforme especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: Dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barcheld, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3245-1166 ou pelo site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 09 de março de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 004/2020

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 430,00
1º	02	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 339,00
1º	03	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 149,50
1º	04	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 159,50
1º	05	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 149,50
1º	06	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 159,90
1º	07	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 212,00
1º	08	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 284,00

Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2020 realizado em 06/03/2020, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 09 (nove) de Março de 2020
Agiberto Lucindo Penn
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Edital nº. 047/2020 de 09/03/2020 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Fica Excluído a Candidata a vaga de Professor Municipal, Taís Naiara Rocha, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 041/2020 de 31/01/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.dioeletronico.colvidavida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2755/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Edital nº. 048/2020 de 09/03/2020 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019
Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº. Inscrição	Lotação Funcional
1	32º	NEUSA APARECIDA VENCE	692457	Secretaria Municipal de Saúde - 44 hrs

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.dioeletronico.colvidavida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2755/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2020, de 19 de fevereiro de 2020, com abertura e julgamento em 06 de março de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 146/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MARIZETE OENNING RAVANELLI CNPJ Nº 13.125.513/0001-51: LOTE 01. Saudade do Iguaçu dia 06 de março de 2020. Clovis Zanella. Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer Jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 SRP, de 19/02/2020, com abertura e julgamento em 06/03/2020 e não ocorrendo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: MARIZETE OENNING RAVANELLI CNPJ Nº 13.125.513/0001-51. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu- PR. 06 de março de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 019/2020 ATA Nº 023/2020 – MARIZETE OENNING RAVANELLI CNPJ Nº 13.125.513/0001-51

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://saudadedoiguacu.com.br edição de 10/03/2020 conforme Lei Autorizativa nº1071 de 11 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Ottramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smctipatobranco.pr.gov.br
ITECPB Incubadora Tecnológica de Pato Branco
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2020, acontecerá banca pública dos projetos que tem interesse em participar do programa de seleção de incubação para Incubadora Tecnológica de Pato Branco, os quais estão listados abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho	Horário
414700	Agende Tecnologias	Rafael Fernando Dal Bosco	Tec. Informação	08h
414890	Fractal Tecnologia	Ramon Cardoso Miguchi	Tec. Informação	09h
414930	Vigiar Sistema de Vigilância	Leonel Biedermann Inochnoio	Eletroeletrônica	10h
414928	Radoxx Softwares	Anderson R. de Almeida	Tec. Informação	11h

Data: 13/03/2020
Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco
Endereço: Rua Lídio Ottramari, 1628 – Parque Tecnológico – Bairro Fraron

Os projetos seguirão os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno da Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 09 de março de 2020

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Ottramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smctipatobranco.pr.gov.br
ITECPB Incubadora Tecnológica de Pato Branco
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA USO DE LABORATÓRIO

O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das suas atribuições torna público o resultado do processo de incubação, conforme edital 01/2017.

As empresas SELECIONADAS deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 30 (trinta) dias para estabelecimento de cronograma e finalização do processo de uso dos laboratórios.

Projetos selecionados:

Candidato	Empresa
Odirlei busatto	Emitek Industria Eletronica S/A
Karina Aparecida Dufa Rosa	Karina Aparecida Dufa Rosa – Eletron Grill

Pato Branco, 09 de março de 2020

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ERRATA N.º 01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 – PROCESSO N.º 03/2020

O Município de Pato Branco torna público aos interessados que, no Processo de Chamamento Publico n.º 03/2020 – Processo n.º 03/2020, que tem por objeto a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de Pato Branco, visando a celebração de termo de colaboração, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, o qual segue as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitos mínimos para a execução dos serviços, contemplando as metas estabelecidas, equipe de aplicação dos recursos financeiros para realização de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Pato Branco-PR; que considerando as especificações apresentadas na fase interna do processo licitatório, bem como as necessidade de adequação ao edital; fica alterado o item ***14.2.13.*** que trata sobre os critérios e julgamento da seleção, passando a vigar da seguinte forma: ***14. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO [...]14.2*** – A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será pautada a segundos os critérios: [...]***14.2.3*** - Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaço de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias – ***De 0 a 05 pontos.*** Diante das alterações, o recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ***ATÉ ÀS 17H30MIN DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020***, e a abertura dos *Envelopes nº 01 (um)*, contendo os *Projetos*, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H (NOVE HORAS) do dia 15 DE ABRIL DE 2020.** As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 09 de Março de 2020. Arne Cristine Gomes da Silva Cavali – Secretária Municipal de Assistência Social. Augustinho Zocchi - Prefeito

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – PMM
OBJETO: **A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 23 de Março de 2020, às 09.00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 09 de Março de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PMM
OBJETO: ***A seleção de propostas visando*** **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *aquisições de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para ser usado na frota de veículos e máquinas desta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 24 de Março de 2020, às 09.00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 09 de Março de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Juliomiha da Mata **CPF nº** 50427809 63 **Matrícula nº 112305-1** Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	13.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	13.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½ Valor Total de R$ 150,00 Distância da Sede: 180 Km. Motivo da Deslocamento: Maria Tinha – Dra. Criança e Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 65.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Rodrigo Schiavini , motorista da **CPF nº** 04974830925 **Matrícula nº 111345-1** Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	12:00
Chegada	Curitiba	13.03.2020	18:30
Saída	Curitiba	14.03.2020	12:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	14.03.2020	18:30

Quantidade de Diárias: 2 ½ . Valor Total de R$ 500,00 Distância da Sede: 480 Km. Motivo da Deslocamento: Renata Neves, Leticia Venturin Luiz Venturin e acompanhante no Hospital Peq. Príncipe. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 66.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Juliomiha da Mata **CPF nº** 50427809 63 **Matrícula nº 112305-1** Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	06.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	06.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	06.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	06.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 150,00 Distância da Sede: 180 Km. Motivo da Deslocamento: Jandira Marinelli e Terezinha Lunelli – CEOVC. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 67.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Altair J. Salvi, motorista da **CPF nº** 03134229693 **Matrícula nº 80913-0** Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	12.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	12.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	12.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	12.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 150,00 Distância da Sede: 180 Km. Motivo da Deslocamento: Elaine Carlota – CEOVC e acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 68.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Juliomiha da Mata **CPF nº** 50427809 63 **Matrícula nº 112305-1** Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	13.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	13.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 150,00 Distância da Sede: 180 Km. Motivo da Deslocamento: Lucia Rodrigues – CEOVC e acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 69.2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Portaria nº. 011/2020 de 05/03/2020 – Súmula: Designa a Servidora Alves da Santa de Araújo para exercer as funções do cargo público no PSF São José Operário Equipe 002, bem como exonera as áreas de atuação dos Servidores Nobli Alves dos Santos e Simone Lima de Paula da Silveira.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.dioeletronico.colvidavida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2755/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PLO 54/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco. (Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado. Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública. Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos. Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil. A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade)

Autor: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Entrada: 8 de fevereiro de 2019.

Leitura em Plenário: 11 de fevereiro de 2019.

Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 12 de fevereiro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de novembro de 2019

Comissão Políticas Públicas
Distribuído em: 13 de novembro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de novembro de 2019

Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 27 de novembro de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de fevereiro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com emendas.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de fevereiro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com emendas.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 22/2020/DL, de 10 de fevereiro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5474, de 9 de março de 2020. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7592, de 10 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/3/2020. Edição nº 1965.